



Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Memorando Interno PMI/SMS/DAE/IMP/035/2024

Itapetininga, 10 d Maio de 2024

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos

Ref.: PE 45/2024 – ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE (UNIDADES DE SAÚDE, DEPTOS E SEUS ANEXOS) COM RECURSOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS, LEILÃO SOLIDÁRIO 2023 E RECURSOS DO MINISTERIO DA SAÚDE.

i. Pregoeiro Oficial e Comissão Permanente de Licitações

Com cordiais cumprimentos encaminha o presente expediente EM RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA relativamente aos termos do edital, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe. Neste sentido, esclareça-se que;

DOS FATOS

Ao analisarmos as especificações técnicas verificamos que alguns pontos supostamente restringem e impedem equilíbrio técnico entre players, impactando diretamente no aferimento de lances e economicidade ao erário.

DO PEDIDO

Alterar especificações técnicas do item 19 – APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNOSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA onde se lê acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais alterar para acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais (podendo variar frequencia de 01 mhz para cima e para baixo.

Quanto ao Prazo de entrega A contratada deverá entregar o produto de acordo com o TERMO DE REFERENCIA, no prazo de 30 (trinta) dias uteis. Será aceito prazo de entrega até 90 (noventa) dias?

RESPOSTA E CONCLUSÃO

As especificações técnicas do item apontado estão em consonância com o descritivo do SIGEM – Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS, do Ministério da Saúde, e que não restringe a participação de licitantes.



Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ ESTADO DE SÃO PAULO ____

Quanto ao prazo de entrega. Dada a peculiaridade, bem como os possíveis atrasos justificados, neste sentido, caso vencedor, após a assinatura do contrato, sendo verificado a necessidade, deverá ser encaminhado uma simples petição a esse órgão que, verificando a evidente plausibilidade do pedido, fará a concessão de prorrogação de prazo por igual período, sem a aplicação de qualquer multa ou penalidade. Ressalta-se que os pedidos devem ser devidamente fundamentados e juntados dos documentos comprobatórios das razões dos possíveis atrasos.

Em análise ao pedido essa Secretaria, NÃO ACATA a impugnação ora apresentada, pelas razões supramencionadas.

Desta forma, necessária a manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos, visando elucidar se as questões apresentadas pela impugnante se trata de requisito facultativo ou obrigatória para a Administração.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Jocelino Dioniziano de B. OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde


Alex Rodrigues Pires
227.563.228-06



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Memorando nº 48/2024
DE: SETOR DE LICITAÇÃO – SAÚDE
PARA: SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024 – PROCESSO Nº 14112/2024 – ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE (UNIDADES DE SAÚDE, DEPTOS E SEUS ANEXOS) COM RECURSOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS, LEILÃO SOLIDÁRIO 2023 E RECURSOS DO MINISTERIO DA SAÚDE.

Com os cordiais cumprimentos, encaminho o processo em epígrafe, solicitando parecer jurídico referente ao pedido de IMPUGNAÇÃO enviado pela empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**

A empresa solicita revisão do Edital referente ao Anexo 1.2 – Termo de Referência – ITEM 19 – **APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNOSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA**, segundo a manifestação, as especificações técnicas que constam no termo de referência supostamente restringem e impedem o equilíbrio técnico entre os players, impactando diretamente no aferimento de lances e economicidade ao erário.

A Secretaria de Saúde NÃO ACATA a impugnação, pelas razões supracitadas no memorando interno PMI/SMS/DAE/IMP/036/2024, mas solicitou manifestação jurídica, visando elucidar as questões apresentadas pela impugnante.

Aguardamos o atendimento do pedido, para que possamos seguir com os devidos procedimentos.

Sem mais até o momento e gratos de sua colaboração.

Itapetininga, 10 de maio de 2024.


ANALÉCIA FERREIRA DE CAMARGO OLIVEIRA SILVA
SETOR DE LICITAÇÃO SAÚDE

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E PATRIMÔNIO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO/SETOR DE LICITAÇÃO - SAÚDE

Assunto: Processo nº 14112/1/2024

Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 45/2024 – Processo Nº 14112/1/2024 – Objeto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE (UNIDADES DE SAÚDE, DEPTOS E SEUS ANEXOS) COM RECURSOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS, LEILÃO SOLIDÁRIO 2023 E RECURSOS DO MINISTERIO DA SAÚDE - COM APLICAÇÃO DAS COTAS ABERTAS E RESERVADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 48, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº14.133/2021.

Interessado: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

Parecer nº 1326/2024

Trata-se de expediente administrativo encaminhado pelo Departamento de Licitação - Saúde, para análise quanto à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2024, oferecida pela empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, conforme documentos anexos.

Da análise do expediente administrativo em pauta, depreende-se que houve a abertura de certame licitatório visando a abertura de ata de abertura de ata de registro de preço para aquisição de equipamentos hospitalares, cuja sessão de abertura foi designada para o dia 15 de maio de 2024, às 09:30 horas.

Diante da apresentação tempestiva da impugnação, após manifestação técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, o processo nos foi remetido para análise e parecer. É o que importa relatar. Passo a tecer as considerações pertinentes.

De início, ressaltamos que a presente análise cinge-se aos aspectos legais que permeiam o tema, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária e demais questões não ventiladas ou que exijam exercício de conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem a este órgão.

A impugnante insurge-se contra as disposições constantes do instrumento convocatório, notadamente quanto às especificações técnicas do *item 19 – Aparelho de Ultrassom Diagnóstico sem aplicação transesofágica*, que importariam em eventual restrição ao caráter competitivo do certame. Aduz que há necessidade de alteração do descritivo, bem como do prazo de entrega, para até 90 dias, já que os equipamentos são importados e de fabricação complexa. Sustentam que as medidas visam privilegiar a ampliação da competição, permitindo a participação de um maior número de licitantes.

Considerando que a presente impugnação versa sobre questões de natureza eminentemente técnica, os autos foram previamente submetidos à análise da Secretaria interessada que, em manifestação técnica, abordou os pontos suscitados pela impugnante.

A Secretaria Municipal de Saúde pontuou que as especificações técnicas do item estão em consonância com o descritivo do SIGEM – Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS, do Ministério da Saúde, e não restringe a participação de licitantes no certame.

Relativamente ao prazo de entrega, ressaltaram que, dadas as especificidades do produto, em caso de eventuais atrasos, o contratado poderá requerer a dilação do prazo, justificadamente, caso em que não incorrerá em quaisquer sanções. Assim, deliberou pela manutenção do prazo estipulado no edital. Por fim, prestaram os esclarecimentos aos questionamentos formulados pelas empresas GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA E PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, consignando que a impugnação não pode ser acolhida.

Portanto, verifica-se que houve manifestação técnica da Secretaria interessada, abordando todos os questionamentos constantes da impugnação e deliberando pelo indeferimento da impugnação. Sob o aspecto legal, não vislumbramos irregularidades no instrumento convocatório, que guardou observância aos princípios e à legislação de regência.

Desta forma, considerando que não se vislumbram quaisquer irregularidades no instrumento convocatório, sob o aspecto legal, e que houve manifestação técnica da Secretaria interessada quanto aos aspectos técnicos suscitados, opina-se pelo indeferimento da impugnação apresentada, com o consequente prosseguimento do certame.

Registra-se que, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 164, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento deverá ser divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

É o parecer, s.m.j.

Itapetininga/SP, 13 de maio de 2024.



Rafael Ribas de Mena
Procurador – Geral do Município
OAB/SP 309.894



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

Itapetininga, 14 de maio de 2024.

COMUNICADO DE INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

REF: COMUNICADO DE INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024 - PROCESSO Nº 14112/2024 - OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE (UNIDADES DE SAÚDE, DEPTOS E SEUS ANEXOS) COM RECURSOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS, LEILÃO SOLIDÁRIO 2023 E RECURSOS DO MINISTERIO DA SAÚDE - COM APLICAÇÃO DAS COTAS ABERTAS E RESERVADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 48, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº14.133/2021

COMUNICAMOS que conforme o memorando de nº PMI/SMS/DAE/IMP/35/2024 da Secretaria de Saúde e parecer jurídico nº 1326/2024, apensos no comunicado, vimos através do mesmo, comunicar o INDEFERIMENTO da impugnação solicitado pela empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**

O comunicado está disponível no site www.itapetininga.sp.gov.br/licitacao, no tópico da modalidade Pregão Eletrônico e <https://comprasbr.com.br/> Fica mantida a data da sessão para o dia 15/05/2024 as 09h:30min.


ANALÉCIA FERREIRA DE CAMARGO OLIVEIRA SILVA

PREGOEIRA

Local: _____, ____ de _____ de 2024.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA/CARIMBO

FAVOR RETORNAR COMPROVANDO O RECEBIMENTO DESTE ESCLARECIMENTO ATRAVÉS DO E-MAIL:
licitacaoconvenios@itapetininga.sp.gov.br